

DELIBERAÇÃO APROVADA EM MINUTA

N.º do Registo	Reunião de Câmara	Data da Reunião	N.º do Assunto
DOCS / I / MI / 16	ORIDNÁRIA PÚBLICA	22/01/2020	DOCS//RC/11
Assunto: Proposta de Deliberação para a 2ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Borba			

A Câmara Municipal de Borba reunida ordinariamente em 22 de janeiro de 2020, pelas 10:00 horas, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, estando presentes os senhores vereadores Joaquim dos Santos Paulo Espanhol, Quintino Manuel Primo Cordeiro, Agnelo dos Anjos Abelho Baltazar e Benjamim António Ferreira Espiguinha, sob a Presidência do Senhor António José Lopes Anselmo, e em conformidade com o n.º.4 do artigo 57º da Lei n.º.75/2013, decidiu aprovar em minuta a matéria referente a:

Ponto 2. Ordem do Dia:

Ponto 2.9 – Proposta para a 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Borba

Presente informação da técnica superior, da Unidade de Projeto, Gestão Urbanística e Ordenamento do Território, que se arquiva em pasta anexa como documento n.º 8, que se transcreve: “Considerando que:

1. A 1ª Revisão do PDM de Borba foi publicada em Diário da República II série n.º 5 de 8 de janeiro, através do Edital n.º 35/2008;
2. A necessidade de revisão do PDM resulta dos 10 anos decorridos e da entrada em vigor do PDM de Borba, da entrada em vigor da Lei n.º 31/2014 de 30 de maio – Lei de Bases Gerais da Política Pública dos Solos, do Ordenamento do Território e do Urbanismo (LBGPPSOTU), do Decreto-lei n.º 80/2015 de 14 de maio – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), e do novo sistema de classificação do solo imposto pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2015 de 19 de agosto;
3. A revisão do PDM aparece reforçada com a publicação da Lei de Bases - LBGPPSOTU, com a definição das novas regras relativas à classificação dos solos, designadamente no n.º 2 do artigo 82.º, as quais são concretizadas na revisão do RJIGT, que prevê a obrigatoriedade da sua integração no prazo máximo de cinco anos após entrada em vigor – 13 de julho de 2020 – e com a publicação do Decreto Regulamentar n.º 15/2015 de 19 de agosto, que estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território nacional;



Borba
município

4. Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 124º do RJIGT, a revisão dos planos municipais deve ainda decorrer da necessidade de adequação à evolução, a médio e longo prazo, das condições ambientais, económicas, sociais e culturais, que determinaram a respetiva elaboração, tendo em conta os relatórios sobre o estado do ordenamento do território previsto no n.º 3 do artigo 189.º. Contudo atendendo ao prazo a cumprir para introdução das novas regras, e não existindo ainda REOT, a revisão do PDM pode encontrar fundamento no Relatório Fundamentado para o Início do Procedimento de Revisão do PDM de Borba – Relatório de Progresso, elaborado pelo GPU em novembro de 2018;

5. É da competência da Câmara Municipal a elaboração do PDM, cuja deliberação de início de procedimento, deverá estabelecer os prazos de elaboração e o período de participação, sendo publicada no Diário da República e divulgado através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no respetivo sítio da internet, competindo igualmente à Câmara Municipal a definição das oportunidades e dos termos de referência da referida revisão do plano, nos termos dos n.º 1 e n.º3 do artigo 76º do RJIGT;

6. A 2ª revisão do PDM de Borba de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 119º do RJIGT, seguirá com as devidas adaptações os procedimentos estabelecidos para a elaboração, acompanhamento, aprovação, ratificação e publicação e em cumprimento da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro;

7. A revisão do PDM incluirá a Avaliação Ambiental Estratégica, tal como preconizado na alínea a) do n.º 1 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 232/2007, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011 de 4 de maio, leitura conjugada com o RJIGT;

8. Nos termos do n.º 2 do artigo 88º do RJIGT, a deliberação que determina a elaboração do plano, deve estabelecer um prazo não inferior a 15 dias, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, devendo a referida deliberação de elaboração do plano, ser tomada obrigatoriamente, em reunião pública, em respeito pelo nº 7 do artigo 89º do RJIGT;

9. Estipula o artigo 3º da Portaria n.º 277/2015 de 10 de setembro, que é da competência da Câmara Municipal, enquanto entidade responsável pela elaboração do PDM, comunicar à CCDR Alentejo, o teor da deliberação que determina a revisão do plano, e acompanhada do relatório fundamentado para o início do procedimento de Revisão do PDM de Borba e solicitar a marcação de uma reunião preparatória.

Somos a propor que a Câmara Municipal de Borba, delibere:

a) Dar início ao procedimento da 2.ª Revisão do PDM, nos termos da alínea a) n.º 2 do artigo 124º, e ao abrigo do disposto do artigo 76º, aplicáveis por força do n.º 3 artigo 119º, todos do RJIGT;

b) Aprovar, os Termos de Referência para a 2.ª Revisão do PDM, nos termos do n.º 3 do artigo 76º do RJIGT;

- c) Fixar o prazo de elaboração da Revisão do PDM em 17 meses;
- d) Estabelecer o período de participação pública, por um prazo de 15 dias, nos termos do n.º 2 do artigo 88º do RJIGT;
- e) Comunicar à CCDR Alentejo, o teor da presente deliberação, acompanhada do Relatório Fundamentado para o Início do Procedimento de Revisão do PDM de Borba e solicitar uma reunião preparatória, nos termos do artigo 3º da Portaria nº 277/2015 de 10 de setembro;
- f) Proceder à publicação e publicitação da presente deliberação, nos termos do nº 1 do artigo 76º do RJIGT.

Face ao exposto, o Senhor Presidente propôs que a Câmara Municipal aprove a proposta acima referida, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade.

A presente minuta foi aprovada por unanimidade.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,



(ANTÓNIO JOSÉ LOPES ANSELMO)

O COORDENADOR TÉCNICO,



(ALDINA VITORIA BILRO VINHAS DO MAIO)

(AM/132)

